



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 196, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nºs 16/2004 e 20/2005;

Considerando os termos do Relatório Técnico de identificação e delimitação - RTID, relativo ao território da Comunidade Remanescente de Quilombo Matões dos Moreira, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº INCRA/SR-12/MA nº 052, de 19/07/04;

Considerando os termos da 24ª Ata de Reunião de 2006, de 07/08/2006 do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-12/MA nº 54230.004779/2004-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Matões dos Moreira, a área de 5.297,1082 ha, situada no Município de Codó, Estado do Maranhão, cujo perímetro de 34.528,66m, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: COMUNIDADE MATÕES DOS MOREIRAS

ÁREA : 5.297,1082ha.

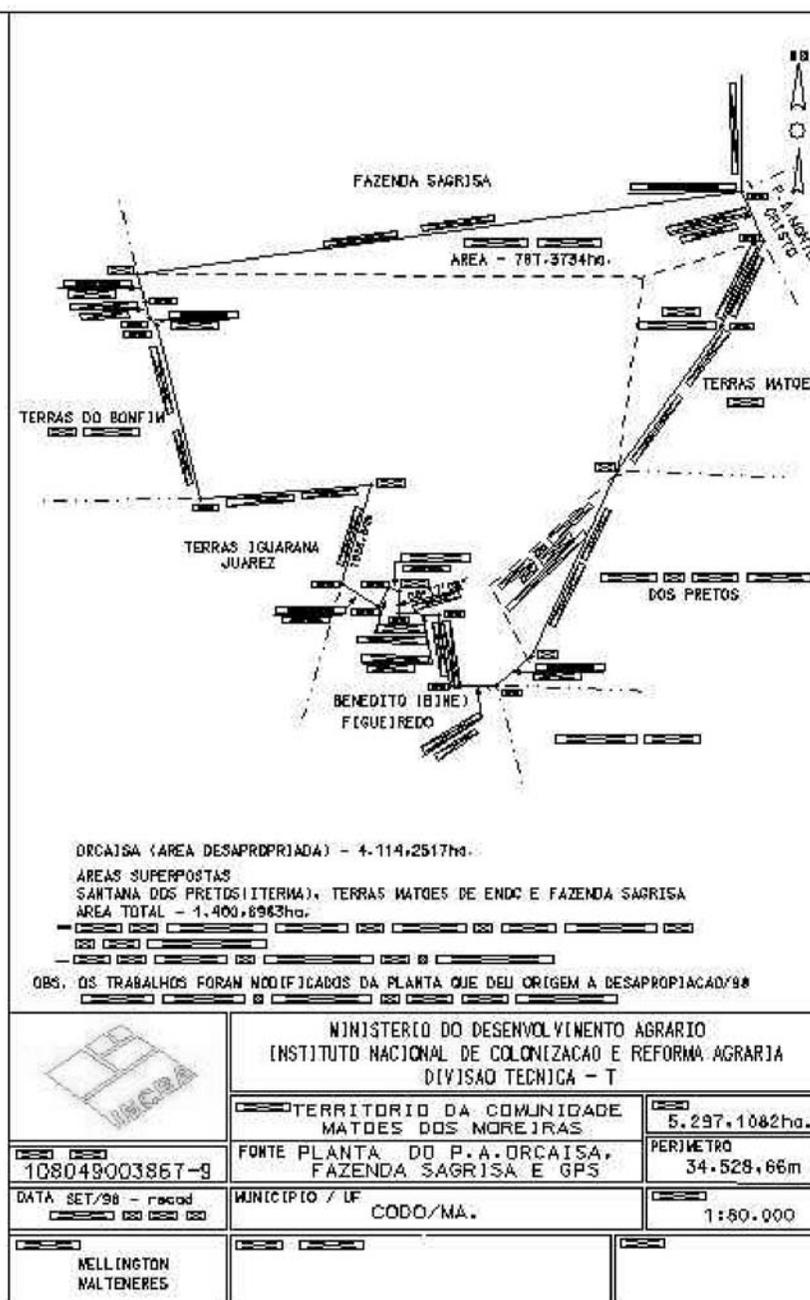
PERÍMETRO: 34.528,66m.

MUNICÍPIO: CODÓ

ESTADO: MARANHÃO

Inicia o perímetro no P.1, de Coordenadas UTM, 9.485.927,34N e 593.459,65E, situado na divisa das terras da Fazenda Sagrisa/P.A., Monte Cristo; deste segue confrontando, com terras do P.A. Monte Cristo, com azimute verdadeiro de 154°35'47" e distancia de 949,85m, até o P.2; deste segue, confrontando com terras Matões do Sr. Enoc, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias 206°34'45" - 1.698,87m, até o P.3; 215°37'48" - 3.139,03m, até o P.4; deste segue confrontando com terras de Santo Antônio dos Pretos, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias 204°24'50" - 3.617,35m, até o P.5; 230°48'35" - 836,18m, até o P.6; deste segue confrontando com terras de Benedito (Bine) Figueiredo, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias 269°58'16" - 795,75m, até o P.7; 351°01'11" - 1.268,00m, até o P.8; 272°03'42" - 724,11m, até o P.9; 00°17'05" - 406,45m, até o P.10; 288°53'55" - 170,03m, até o P.11; 207°33'27" - 399,69m até o P.12; 302°14'20" - 781,87m, até o P.13; deste segue, confrontando com terras Iguarana de Juarez, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias 16°57'23" - 1.826,54m, até o P.14; 265°40'53" - 3.025,19m, até o P.15; deste segue confrontando com terras de Bonfim - Dr. Juarez, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias 345°47'57" - 3.173,08m, até o P.16; 318°43'25" - 183,46m, até o P.17; 341°39'12" - 291,49m, até o P.18; 345°20'21" - 494,87m, até o P.19; deste segue confrontando com terras da Fazenda Sagrisa, com azimute verdadeiro de 82°11'34" e distancia de 10.746,87m, até o P.1, inicio da descrição do perímetro. FONTE: Planta do P.A. Orcaisa(Desapropriada), Fazenda Sagrisa e GPS.

São Luís, 15 de Abril de 2.005. Walteneres Silva Diniz (Topógrafo)



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 156,
DE 29 DE AGOSTO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.012118/2007-69, de 26 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CARTÃO DE MEMÓRIA com tecnologia SECURE DIGITAL - SD, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção plástica;

II - fabricação do circuito impresso rígido ou flexível, quando aplicável;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e

IV - montagem final do conjunto.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso II, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nos incisos de I a III, poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica dispensada a montagem de 5% (cinco por cento)

das placas de circuito impresso, em quantidade, tomando-se por base a quantidade de placas de montagem nacional no ano calendário.

§ 4º Ficam dispensadas pelo prazo de seis meses, a contar da data de publicação desta Portaria, da montagem de placas de circuito impresso do tipo filme flexível e com tecnologia chip on board.

§ 5º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos I e II, até o limite de produção anual de 1.000.000 (hum milhão) de unidades.

§ 6º Seis meses após, atingido o limite de que trata o parágrafo anterior, a empresa deverá optar pelo cumprimento de uma das etapas descritas nos incisos I e II, devendo encaminhar relatório a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, demonstrando progresso em relação à implementação da etapa objeto de sua opção, um mês após ter atingido o limite mencionado.

§ 7º Para o cumprimento do disposto no inciso II, o circuito impresso rígido deverá ser fabricado a partir do laminado e o circuito impresso flexível, fabricado conforme o Processo Produtivo Básico respectivo.

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos ou microchips utilizados na montagem das placas deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2009, ao respectivo Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção no ano calendário.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 157,
DE 29 DE AGOSTO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o resolução:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CARTÃO DE MEMÓRIA com tecnologia SECURE DIGITAL - SD, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção plástica;

II - fabricação do circuito impresso rígido ou flexível, quando aplicável;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e

IV - montagem final do conjunto.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no item IV que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Fica dispensada a montagem de 5% (cinco por cento) das placas de circuito impresso, em quantidade, tomando-se por base a quantidade de placas de montagem nacional no ano calendário.

§ 3º Ficam dispensadas pelo prazo de seis meses, a contar da data de publicação desta Portaria, a montagem das placas de circuito impresso do tipo filme flexível e com tecnologia chip on board.

§ 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos I e II, até o limite de produção anual de 1.000.000 (hum milhão) de unidades.

§ 5º Seis meses após atingido o limite de que trata o parágrafo anterior, a empresa deverá optar pelo cumprimento de uma das etapas descritas nos incisos I e II, devendo encaminhar relatório a Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência e